



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 121 de 13 de agosto de 1996.

**EMENTA: DISCIPLINA O APROVEITAMENTO DE LOTES URBANOS, MEDIANTE INCENTIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina o aproveitamento de lotes urbanos, mediante incentivos do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os incentivos mencionados compreendem o fornecimento de sementes e treinamento de mão-de-obra para o plantio e cultivo de hortifrutis, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos incentivos acima mencionados, poderão inscrever-se, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, os proprietários e possuidores de lotes urbanos.

**Art. 3º** - Os incentivos serão precedidos de contrato escrito, mencionando esta Lei, e serão firmados, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, se houver interesses das partes.

**Art. 4º** - O contrato poderá estabelecer o direito de preferência ao Executivo Municipal para a compra da produção, que será destinada à merenda escolar e às instituições assistenciais.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, a divulgação e implantação deste programa de incentivos.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de agosto de 1996.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS